

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
(Realizada no dia 10 de fevereiro de 2022)

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se os membros da 1ª Câmara Cível, às 9h00min, **em sessão telepresencial**. Presentes a Des^a. **Eva Evangelista** (Presidente, em exercício), Des. **Luís Camolez** (Membro), Des^a **Regina Ferrari** (Membro da 2ª Câmara Cível), convidada para compor o quórum, ante a ausência justificada do Des. Laudivon Nogueira; Des^a **Denise Bonfim**, para julgamento de processos residuais; Des. **Francisco Djalma** (Presidente da 2ª Câmara Cível), vinculado a processos; Des. **Samoel Evangelista** (Membro da Câmara Criminal), convidado para compor o quórum nos Embargos de Declaração Cível 0101607-57.2020.8.01.0000, ante a o impedimento da Des^a Eva Evangelista, bem como impedimento de seus sucessores Des. Francisco Djalma e Des^a Regina Ferrari e ausência do Des. Junior Alberto, por motivo de férias; e o Des. **Pedro Ranzi** (Presidente da Câmara Criminal) convidado para compor o quórum do **item 10**, ante a ausência/impedimento do Des. Laudivon Nogueira, bem como impedimento de seus sucessores Des^a. Regina Ferrari e Des. Francisco Djalma e ausência do Des. Junior Alberto, por motivo de férias. Presente o Procurador de Justiça **Cosmo Lima de Souza**.

Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2022, aprovada sem ressalvas, dispensada a leitura.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível 0701749-43.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara de Família. Apelante: T. F. T., Apelado: W. Á de S., Apelante: W. Á de S., Apelada: T. F. T. Relatora Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: “DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Sustentação oral pela Dra. Emmily Teixeira de Araújo. Participaram do julgamento o Des. Luís Camolez e a Des^a Regina Ferrari (Membro da 2ª Câmara Cível), convidada para compor o *quorum*, ante a ausência justificada do Des. Laudivon Nogueira, por motivo de férias.

2) Agravo de Instrumento 1001564-61.2021.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Alan Araújo de Lima, Agravante: Agnaldo Maia de Lima, Agravada: Raimunda Salony de Paiva, Agravado: Francisco Joaquim de Sousa. Relator Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRLIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Sustentação oral pela Dra. Edilene da Silva Ad-Víncula e Dr. Helane Christina da Rocha Silva. Participaram do julgamento a Des^a. Eva Evangelista e a Des^a Regina Ferrari (Membro da 2ª Câmara Cível), convidada para compor o *quorum*, ante a ausência justificada do Des. Laudivon Nogueira, por motivo de férias.

3) Agravo de Instrumento 1002242-13.2020.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Sustentação oral pelo Promotor de Justiça Dr. Ocimar da Silva Sales Júnior e Emerson Jarude. Participaram do julgamento a Des^a. Eva Evangelista e a Des^a Regina Ferrari (Membro da 2ª Câmara Cível), convidada para compor o *quorum*, ante a ausência justificada do Des. Laudivon Nogueira, por motivo de férias.

4) Agravo de Instrumento 1001636-82.2020.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: WILSON GUILHERMINO DE DEUS, Agravado: BRT INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: VAN GOH INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: RENOIR INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: MATISSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: LR INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: LA RESERVE INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: BR TOWERS INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Agravado: ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Agravado: ALBUQUERQUE INCORPORAÇÃO SPE 3 LTDA, Agravado: ALBUQUERQUE INCORPORAÇÃO SPE 2 LTDA, Agravado: ALBUQUERQUE INCORPORAÇÃO SPE 1 LTDA, Agravado: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. Relator Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, VOTAR POR REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DO ATO À FALTA DE FORMALIDADE ESSENCIAL E DE NULIDADE DO PROCESSO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E, NO MÉRITO, POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Presente o Dr. Marciano Carvalho Cardoso Junior e Felipe Ferreira Nery. Participaram do julgamento a Desª. Eva Evangelista e o Des. Francisco Djalma (Presidente da 2ª Câmara Cível), convidado para compor o *quorum*, visto que já participou do início do julgamento.

5) Apelação Cível 0700119-83.2019.8.01.0022 de Porto Acre/Vara Única - Cível. Apelante: Neide Cardoso de Almeida Alves, Apelante: Weima do Nascimento Martins, Apelante: Wescli do Nascimento Martins Araújo, Apelante: Gilcelha Aniany Honorio Rodrigues de Paula, Apelado: Estado do Acre. Relator Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Presente o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Medeiros de Andrade. Participaram do julgamento a Desª. Eva Evangelista e o Des. Francisco Djalma (Presidente da 2ª Câmara Cível), convidado para compor o *quorum*, visto que já participou do início do julgamento.

6) Embargos de Declaração Cível 0101607-57.2020.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Embargante: Recol Veículos Ltda, Embargante: Rádio e Televisão Norte Ltda., Embargante: TRANSIT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Embargante: ANAWÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA., Embargante: Auto Acre Veículos Ltda, Embargante: Acre Beer Distribuidora de Bebidas Importação e Exportação LTDA, Embargante: Supermercado Pague Pouco, Embargante: RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA, Embargante: Kathiana Katrina Abreu Moura, Embargante: Renata Araujo Moura Rotta, Embargante: Raimunda Alves de Sousa, Embargante: Marcello Henrique Esteves Moura, Embargante: Robertha Andrea Mesquita Moura, Embargante: Recol Farma Ltda., Embargante: Raquel Araújo Moura, Embargante: RECOL PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargante: Recol Motors Ltda, Embargada: Sarah Raquel Esteves Moura Testi, Embargada: Sanny Cristina Esteves Moura, Embargado: João Davi Oltramari Moura, Embargado: Daniel Oltramari Moura. Relator e Presidente para o feito Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Participaram do julgamento Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi e Samoel Evangelista (Presidente e Membro da Câmara Criminal), convidados para compor o *quorum*, ante ausência/impedimento de Desembargadores Eva Evangelista, Regina Ferrari, Francisco Djalma, Laudivon Nogueira e Junior Alberto.

7) Apelação Cível 0800089-53.2018.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/Vara da Infância e da Juventude. Apelante: Estado do Acre, Apelante: Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre, Apelante: Ministério Público do Estado do Acre, Apelado: Estado do Acre, Apelado: Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE. Relatora Desembargadora DENISE BONFIM. Decisão: “Decide a DECIDE A 1ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGUIDA PELO ESTADO DO ACRE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO ACRE E DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Participaram do julgamento a Desª Eva Evangelista, Presidente em Exercício e o Des. Luís Camolez (Membro).

8) Apelação Cível 0800094-41.2019.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre, Apelante: Estado do Acre. Relatora Desembargadora DENISE BONFIM. Decisão: “EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, EM QUORUM AMPLIADO, MANTEVE A DECISÃO A DESª. RELATORA VOTANDO POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, SUSTENTANDO A DIVERGÊNCIA OS DESEMBARGADORES FRANCISCO DJALMA E EVA EVANGELISTA, QUE VOTARAM PELO PARCIAL PROVIMENTO, PROSSEGUINDO-SE COM O QUORUM AMPLIADO. SEGUIRAM A LINHA DE VOTO DA DESª RELATORA PELO DESPROVIMENTO DO APELO OS DESEMBARGADORES LUÍS CAMOLEZ E REGINA FERRARI. “EM CONCLUSÃO, EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, DECIDE A 1ª CAMARA CÍVEL, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Francisco Djalma, Luís Camolez e Regina Ferrari.

VISTA

9) Apelação Cível 0711016-78.2015.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Formate Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, Apelado: Construtora Frizone Ltda - EPP. Relatora Desembargadora EVA EVANGELISTA. Motivo: “APÓS A DESª. RELATORA VOTAR POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DES. LUÍS CAMOLEZ, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESª REGINA FERRARI. SUSPENSO O JULGAMENTO EM 10.02.2022.” Sustentação oral pela Dra. Kelley Janine Ferreira de Oliveira. Participaram do julgamento o Des. Luís Camolez e a Desª Regina Ferrari (Membro da 2ª Câmara Cível), convidada para compor o *quorum*, ante a ausência justificada do Des. Laudivon Nogueira, por motivo de férias.

10) Apelação Cível 0702365-15.2019.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: Banco BMG S.A., Apelado: Francisco Jacinto. Relator Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Motivo: “APÓS O DES. RELATOR VOTAR POR DAR PROVIMENTO AO APELO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESª EVA EVANGELISTA, PEDIU VISTA O DES. FRANCISCO DJALMA. SUSPENSO O JULGAMENTO EM 03.02.2022.” Participaram do julgamento a Desª Eva Evangelista e Des. Francisco Djalma (vinculado aos autos).

ADIADOS

Pela Desembargadora EVA EVANGELISTA: Apelação Cível 0705983-05.2018.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara de Família.

Pelo Desembargador LUÍS CAMOLEZ: Apelação Cível 0700124-53.2019.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível, Apelação Cível 0701776-26.2019.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública.

Pela Desembargadora DENISE BONFIM: Apelação Cível 0709160-74.2018.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores, Procurador de Justiça e Advogados, constam na íntegra do vídeo arquivado em mídia digital. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos às 12h48min. Do que, para constar eu, *Bel.ª* Márcia Cristina dos Santos Salazar Cabral da Cunha, Secretária da Primeira Câmara Cível, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Desembargador Presidente.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Desembargador(a)**, em 21/02/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1136021** e o código CRC **00B35BC1**.